

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 218/95

QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos rodoviários deste município de Santana, os Agentes Comunitários de Saúde que prestem serviços no âmbito do município de Santana.

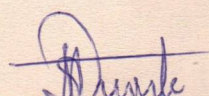
Art. 2º - A isenção da tarifa será concedida mediante a apresentação de cédula de identificação de agente comunitário de saúde a ser expedida pela autoridade municipal competente.

Parágrafo Único. A cédula de identificação mencionada neste artigo será fornecida mediante a comprovação de que o agente de saúde encontra-se na ativa e terá prazo de validade não superior à 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do município e/ou de outras fontes específicas à finalidade desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1995.


MIGUEL DUARTE
PRESIDENTE

218

EXIBIR
MIGUEL DUARTE

REVEREIRO DE 1925.
PALACIO HANZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE